

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Eletrônico



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2022**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.142/0001-62 com sede na Rua Djalma Rios, s/n – Centro – CEP - 44880-000, conjuntamente, por sua gestora, Prefeita em exercício Sr.<sup>a</sup> Sueli Fernandes de Souza Novais, brasileira, maior, casada, portadora do RG sob nº 264.221.745 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 413.902.535-20, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro a empresa; **POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA**, Inscrição no CNPJ sob nº 29.687.668/0001-30, localizada na Rod. BR 116 Norte, S/N, KM 264, Pedra de Fogo, Santa Bárbara-BA – CEP: 44.150-000, representada neste ato por sua representante legal, Sra. Marla Freitas Leão, identidade nº 13.364.597-51 SSP/BA e CPF nº 025.692.465-14, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, referente ao Pregão Eletrônico PE 006/2022, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE LIMPEZA E MATÉRIAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA**, relacionados no Anexo Único desta Ata, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 e do Decreto Municipal n.º 248/2018 de 10/04/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no **Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2022**, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem adquiridos pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2 - O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3 - A (s) contratação (ões) derivadas do registro obedecerão às condições do Edital e seus anexos.

1.4 - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5 - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7 - O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8 - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para pagamento referente ao fornecimento dos itens previsto nesta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na Autorização de Fornecimento.

## 3. DO PREÇO

3.1 - O preço de cada item encontra-se especificado no anexo único da Ata.

3.2 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais, administração, lucros, equipamentos e transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada nesta Ata.

3.3 - O Município deverá verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando-as quando inexatas.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

## 4. DO REAJUSTE

4.1 - O prazo de validade comercial da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2 - Os preços sujeitos a controle oficial poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela "Administração".

4.3 - O disposto no item anterior aplica-se igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

4.4 - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, aqui representado pela Secretaria de Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.5 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

## 5. DOS PRAZOS

5.1 - O Fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação expedida pelo Município.

5.2 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata.

5.3 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus.

5.4 - Após 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da Ata, a Administração poderá repetir o julgamento dos preços, após convocação de todos os habilitados, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

6.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

6.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá dias após a data de sua apresentação válida.

6.4 - O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6.5 - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será solicitado, imediatamente para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.

6.6 - O Município se compromete a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 - As obrigações decorrentes do fornecimento dos itens constante do Registro de Preços a serem firmadas entre o Município e o Fornecedor são as constantes desta Ata e da Autorização de Fornecimento - AF, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2 - O Município solicitará, por escrito e dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, os quantitativos dos bens de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Edital.

7.3 - Na hipótese do primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar ou não aceitar o prazo e condições estabelecidas no contrato, poderão ser convocados os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

7.4 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um Fornecedor registrado, segundo ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

Município, observadas as condições do Edital e os preços registrados dos demais Fornecedores.

7.5 - O licitante obrigará-se a fornecer os itens, para o qual foi classificado, durante o período da revisão prevista para cada 90 (noventa) dias, até a publicação da homologação da revisão.

7.6 - O Município se compromete a prestar, verbalmente ou por escrito, ao Fornecedor informações que visem esclarecer ou orientar o fiel cumprimento desta Ata e a providenciar a publicação resumida do objeto deste instrumento no Diário Oficial do Município.

## 8. DA ENTREGA

8.1 - Os materiais serão entregues no local e prazo indicados na AF e recebidos por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá a conferência.

**Parágrafo Primeiro** – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – O Município rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

8.2 - O Fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega dos itens licitados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

8.3 - Em caso de divergência entre a AF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os itens efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

8.4 - O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da AF pelo Fornecedor.

8.5 - O fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento da Prefeitura, através do carimbo padrão.

8.6 - O prazo estabelecido no item 8.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

8.7 - O Fornecedor se comprometerá em manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas na Ata, sujeitará o Fornecedor às sanções previstas nas legislações que regem o edital, sendo, contudo, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 - A inexecução, parcial ou total, do Contrato ou da Autorização de Fornecimento – AF, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e multa, de acordo com a gravidade da infração.

9.3 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Autorização de Fornecimento – AF, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia.

9.4 - O Município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata.

9.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.6 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o Fornecedor sujeitar-se-á às penalidades de impedimento temporário de licitar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata e cancelamento do registro.

9.7 - A recusa injustificada do Fornecedor em assinar a Ata de Registro, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

9.8 - O Fornecedor se comprometerá a ressarcir ao Município o equivalente a todos os danos decorrentes de atraso, paralisação ou interrupção do fornecimento, exceto quando isto ocorrer por exigência do Município ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser devidamente comunicadas ao

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência.

9.9 - O Fornecedor manterá sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do objeto deste instrumento;

## 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, as hipóteses elencadas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

10.3 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.4 - O Fornecedor reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

## 11. DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1 - As importâncias devidas pelo Fornecedor serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida pela Secretaria de Administração.

12.2 - Em caso de divergência entre a AF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os itens efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para sanar as divergências imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Secretaria Municipal de Administração para adoção das providências cabíveis.

12.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Município não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.

## 13. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O Fornecedor se obriga a proceder o fornecimento dos itens, objeto deste instrumento na conformidade do constante no Edital, e que, com seus anexos, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

## 15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

15.1. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

15.2. O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:

I - o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, Autorização de Fornecimento e Contrato;

II - o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

III - o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

15.3. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

15.4. A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.

15.5. No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

da publicação.

15.6. O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

15.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecimento dos itens até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.

15.8. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos bens ou serviços constantes do Registro de Preços.

## 16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Cafarnaum, 12 de dezembro de 2022.

## MUNICÍPIO DE CAFARNAUM

Sueli Fernandes de Souza Novais

Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**

## POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA

Representante legal: **Marla Freitas Leão**

Identidade nº 13.364.597-51 SSP/BA e CPF nº 025.692.465-14

Instrumento de outorga de poderes: [contrato social]

**CONTRATADA**



# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
 RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000  
 CNPJ: 13.714.142/0001-62

**CONTRATO Nº 223/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2022**

## CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM E A EMPRESA POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA, COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE 006/2022

o **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.142/0001-62 com sede na Rua Djalma Rios, s/n – Centro – CEP - 44880-000, conjuntamente, por sua gestora, Prefeita em exercício Sr.ª Sueli Fernandes de Souza Novais, brasileira, maior, casada, portadora do RG sob nº 264.221.745 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 413.902.535-20, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA**, Inscrição no CNPJ sob nº 29.687.668/0001-30, localizada na Rod. BR 116 Norte, S/N, KM 264, Pedra de Fogo, Santa Bárbara-BA – CEP: 44.150-000, representada neste ato por sua representante legal, Sra. Marla Freitas Leão, identidade nº 13.364.597-51 SSP/BA e CPF nº 025.692.465-14, doravante designada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Eletrônico SRP n.º 006/2022**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente instrumento contratual decorre da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da Licitação Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 006/2022, homologada em 12/12/2022, com o seguinte Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE LIMPEZA E MATÉRIAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA.**

LOTE 01 – UTENSÍLIOS DE LIMPEZA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AVENTAL COM PROTETOR FRONTAL UNISSEX	Suport	300	Unidades	R\$ 16,73	R\$ 5.019,00
2	BALDE PLÁSTICO 10 L	Merconplas	150	Unidades	R\$ 8,91	R\$ 1.336,50
3	BALDE PLÁSTICO 12L	Merconplas	150	Unidades	R\$ 11,78	R\$ 1.767,00
4	BOTA OCUPACIONAL PRETA, CANO MÉDIO TIPO C	WK Flex	100	Pares	R\$ 44,45	R\$ 4.445,00
5	COADOR DE PANO PARA CAFÉ - TAMANHO G.	Piancó Tex	150	Unidades	R\$ 5,94	R\$ 891,00
6	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO - BOCA DE SUCÇÃO MÍNIMA DE 13	San Marcus	60	Unidades	R\$ 7,82	R\$ 469,20
7	ESCOVA DE MÃO - PARA LIMPEZA, COM CERDAS EM NYLON, BASE EM MADEIRA, DIMENSÕES MÍNIMAS 12 CM X 6 CM X 1CM.	Conforto Premium	150	Unidades	R\$ 3,46	R\$ 519,00
8	ESCOVA, PARA LIMPEZA DE VASO SANITARIO - EM NYLON, COM SUPORTE PLÁSTICO.	Conforto Premium	150	Unidades	R\$ 6,73	R\$ 1.009,50
9	ESPANADOR - COM CERDAS DE PENA 24 A 26CM, COM CABO DE MADEIRA 30CM.	San Marcus	200	Unidades	R\$ 20,59	R\$ 4.118,00
10	FLANELA - NA COR AMARELA 100% ALGODAO; MEDINDO 28CMX38CM. PACOTE COM 12 UNIDADES.	Conforto	250	Pacotes	R\$ 22,57	R\$ 5.642,50
11	ISQUEIRO - CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO, 7,5 CM. COM ACENDEADOR E GÁS EMBUTIDO.	Cricket	150	Unidades	R\$ 3,66	R\$ 549,00
12	LIXEIRA COM TAMPA - COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA 15 LT.	Merconplas	100	Unidades	R\$ 15,64	R\$ 1.564,00
13	LIXEIRA COM TAMPA - COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA 60LT.	Merconplas	100	Unidades	R\$ 16,63	R\$ 1.663,00
14	LIXEIRA MATERIAL PLÁSTICO - TIPO TELADO 9L.	Merconplas	100	Unidades	R\$ 4,85	R\$ 485,00

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

15	LIXEIRA MATERIAL PLÁSTICO - TIPO TELADO, POLIPROPILENO, CAPACIDADE 15L, DIÂMETRO 25CM, ALTURA 34CM.	Merconplas	100	Unidades	R\$ 6,83	R\$ 683,00
16	LUVA MULTIUSO TAM G	Volk	500	Pares	R\$ 3,46	R\$ 1.730,00
17	LUVA MULTIUSO TAM M	Volk	1.000	Pares	R\$ 3,46	R\$ 3.460,00
18	LUVA MULTIUSO TAM P	Volk	500	Pares	R\$ 3,46	R\$ 1.730,00
19	LUVA MULTIUSO TAM P	Volk	50	Unidades	R\$ 1,73	R\$ 86,50
20	PÁ COLETORA DE LIXO	Conforto	200	Unidades	R\$ 3,46	R\$ 692,00
21	PANO DE CHÃO ESFREGÃO - TECIDO: 100% ALGODÃO. TAMANHO: 30CM X 90CM. GRAMATURA: 141G.	Ecomox	300	Unidades	R\$ 19,70	R\$ 5.910,00
22	PANO DE CHÃO, TIPO SACO - 100% ALGODÃO, DIMENSÕES 70 X 50 CM E PESO 100 G.	Conforto	500	Unidades	R\$ 3,36	R\$ 1.680,00
23	PANO DE PRATO - MATERIAL ALGODÃO CRU, COMPRIMENTO 68CM, LARGURA 40CM, CORES DIVERSAS (ESTAMPADO).	Conforto	400	Unidades	R\$ 2,17	R\$ 868,00
24	PRENDEDOR DE ROUPAS - MATERIAL PLÁSTICO, UTILIZADO PARA PREGAR ROUPAS NO VARAL. PACOTE COM 12 UNIDADES.	San Marcus	250	Pacotes	R\$ 2,47	R\$ 617,50
25	RODO DUPLO 40 CM - MATERIAL PLÁSTICO COM 40 CM DE LARGURA, CABO DE METAL GALVANIZADO 1,20M 22MM.	San Marcus	100	Unidades	R\$ 22,67	R\$ 2.267,00
26	RODO DUPLO 30 CM - MATERIAL PLÁSTICO COM 30 CM DE LARGURA, CABO DE MADEIRA 1,20M 22MM.	San Marcus	50	Unidades	R\$ 8,81	R\$ 440,50
27	RODO DUPLO 30 CM - MATERIAL PLÁSTICO COM 30 CM DE LARGURA, CABO DE METAL GALVANIZADO 1,20M 22MM.	San Marcus	50	Unidades	R\$ 21,69	R\$ 1.084,50
28	RODO DUPLO 40 CM - MATERIAL PLÁSTICO COM 40 CM DE LARGURA, CABO DE MADEIRA 1,20M 22MM.	San Marcus	150	Unidades	R\$ 9,80	R\$ 1.470,00
29	RODO DUPLO 60 CM - MATERIAL PLÁSTICO COM 60 CM DE LARGURA, CABO DE MADEIRA 1,20M 22MM.	San Marcus	200	Unidades	R\$ 11,78	R\$ 2.356,00
30	RODO DUPLO 60 CM - MATERIAL PLÁSTICO COM 60 CM DE LARGURA, CABO DE METAL GALVANIZADO 1,20M 22MM.	San Marcus	150	Unidades	R\$ 24,65	R\$ 3.697,50
31	TOALHA DE ROSTO EM TECIDO - MATERIAL 100% ALGODÃO, TAMANHO: 63X40.	Conforto	150	Unidades	R\$ 4,95	R\$ 742,50
32	VASCULHADOR DE TETO - COMPOSIÇÃO: CERDAS DE SISAL BASE DE PLÁSTICO QUE PERMITE ACOPLAR CABOS COMUNS (23 MM) OU DE 2 METROS.	San Marcus	30	Unidades	R\$ 16,61	R\$ 498,30
33	VASSOURA DE NYLON - LARGURA 300 MM, CABO EM MADEIRA COMPRIMENTO 1100 MM.	Conforto Plus	150	Unidades	R\$ 6,93	R\$ 1.039,50
34	VASSOURA DE NYLON - LARGURA 300 MM, CABO EM METAL GALVANIZADO COMPRIMENTO 1100 MM.	Conforto Plus	100	Unidades	R\$ 19,70	R\$ 1.970,00
35	VASSOURA DE PELO - LARGURA 300 MM, CABO EM MADEIRA COMPRIMENTO 1100 MM.	Conforto Plus	150	Unidades	R\$ 8,11	R\$ 1.216,50
36	VASSOURA DE PELO - LARGURA 300 MM, CABO EM METAL GALVANIZADO COMPRIMENTO 1100 MM.	Conforto Plus	100	Unidades	R\$ 21,83	R\$ 2.183,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1</b>						<b>R\$ 65.900,00</b>

LOTE 02 – MATERIAL DESCARTÁVEL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

1	BANDEJA DE PAPEL LAMINADO - FORMATO: RETANGULAR, TAMANHO: Nº 4, MATERIAL:	Pit Pratos	150	Unidades	R\$ 1,83	R\$ 274,50
2	BANDEJA DE PAPEL LAMINADO - FORMATO: RETANGULAR, TAMANHO: Nº 5,	Pit Pratos	150	Unidades	R\$ 2,80	R\$ 420,00
3	BANDEJA DE PAPEL LAMINADO - FORMATO: RETANGULAR, TAMANHO: Nº 6, MATERIAL: PAPELÃO, ACABAMENTO INTERNO: METALIZADO E IMPERMEÁVEL, DIMENSÕES: 38 X 47CM.	Pit Pratos	150	Unidades	R\$ 3,24	R\$ 486,00
4	BANDEJA DE PAPEL LAMINADO - FORMATO: RETANGULAR, TAMANHO: Nº 7, MATERIAL: PAPELÃO, ACABAMENTO INTERNO: METALIZADO E IMPERMEÁVEL, DIMENSÕES: 41 X 50CM.	Pit Pratos	150	Unidades	R\$ 4,32	R\$ 648,00
5	BANDEJA TIPO HAMBURGUEIRA - MATERIAL: ISOPOR, COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 75 CM X 13.8 CM X 6.8 CM. EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES.	Ultra	150	Pacotes	R\$ 30,50	R\$ 4.575,00
6	COLHER DESCARTÁVEL - MATERIAL: PLÁSTICO, COR: BRANCA. PACOTE COM 50 UNIDADES.	Ultra	250	Pacotes	R\$ 3,88	R\$ 970,00
9	COPO DE PLÁSTICO BRANCO DESCARTÁVEL DE 200ML - MATERIAL POLIESTIRENO.	Isocopo	400	Caixas	R\$ 120,96	R\$ 48.384,00
10	COPO DE PLÁSTICO BRANCO DESCARTÁVEL DE 50ML - MATERIAL POLIESTIRENO.	Coposul	80	Caixas	R\$ 118,00	R\$ 9.440,00
11	EMBALAGEM MARMITEX EM ALUMINIO - COM TAMPA, CAPACIDADE: 750 ML. C/ 100 UM	Takeite	500	Caixas	R\$ 45,36	R\$ 22.680,00
12	EMBALAGEM MARMITEX EM ISOPOR - COM TAMPA, CAPACIDADE: 750 ML. C/ 100 UM	Ultra	500	Caixas	R\$ 43,20	R\$ 21.600,00
13	EMBALAGEM PLÁSTICA - PICOTADA, DIMENSÕES: 25X35, CAPACIDADE PARA 2KG. BOBINA COM 500 UNIDADES.	CVS	200	Unidades	R\$ 41,04	R\$ 8.208,00
14	EMBALAGEM PLÁSTICA - PICOTADA, DIMENSÕES: 30X40,	CVS	150	Unidades	R\$ 52,92	R\$ 7.938,00
15	FACA DESCARTÁVEL - MATERIAL: PLÁSTICO, COR: BRANCA. PACOTE COM 50 UNIDADES.	Ultra	150	Pacotes	R\$ 3,88	R\$ 582,00
16	FILTRO DE PAPEL PARA COAR CAFÉ - CAIXA CONTENDO 30 UNIDADES.	Melitta	250	Caixas	R\$ 5,29	R\$ 1.322,50
17	FITA ADESIVA ADERENTE AO SOLO DEMARCADORA 48MMX14M -	Vonder	80	Unidades	R\$ 51,84	R\$ 4.147,20
18	FÓSFORO - EMBALAGEM EM CAIXA, BOTE CONTENDO 10 CAIXINHAS EM CADA CAIXA 40 PALITOS.	Billa	200	Caixas	R\$ 2,05	R\$ 410,00
19	GARFO DESCARTÁVEL - MATERIAL: PLÁSTICO, COR: BRANCA. PACOTE COM 50 UNIDADES.	Ultra	200	Pacotes	R\$ 3,24	R\$ 648,00
20	GUARDANAPO DE PAPEL - MATERIAL: CELULOSE, LARGURA: 20 X 20 CM, COR: BRANCA. PACOTE COM 100 UNIDADES	Nevada	500	Pacotes	R\$ 3,24	R\$ 1.620,00
21	GUARDANAPO DE PAPEL - FOLHA SIMPLES 30 X 29,5 CM. PACOTE COM 50 UNIDADES.	Santepel	500	Pacotes	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00
22	LUVA LATEX COM PÓ. CX 100 UND - TAMANHO M (MÉDIO) - LUVA DESCARTÁVEL FABRICADA EM LÁTEX NA COR NATURAL SEM ADIÇÃO DE PIGMENTAÇÃO,	Nobre	300	Caixas	R\$ 28,08	R\$ 8.424,00
23	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO E CLIP NASAL, COR AZUL OU BRANCO - CAIXA COM 50 UNIDADES.	Medix	2.500	Caixas	R\$ 16,20	R\$ 40.500,00
24	PALITO DE DENTE - CAIXA COM 100 PALITOS.	Theoto	100	Caixas	R\$ 0,97	R\$ 97,00



# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

25	PAPEL ALUMÍNIO - COMPRIMENTO: 100 M, LARGURA: 60 CM, APRESENTAÇÃO: BOBINA.	Embakeep	150	Unidades	R\$ 59,40	R\$ 8.910,00
26	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO - FOLHA DUPLA, EM ROLO, COM DIMENSÕES 10CM. FARDO COM 64 ROLOS.	Fofex	500	Fardos	R\$ 90,72	R\$ 45.360,00
27	PAPEL TOALHA - INTERFOLHADO, 100% CELULOSE COM 1000 FOLHAS, 02 DOBRAS,	Conforto	500	Pacotes	R\$ 17,28	R\$ 8.640,00
28	PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCO C/1000 - TOALHAS DE PAPEL INTERFOLHADO 2 DOBRAS. RESISTENTE,	Conforto	1.000	Pacotes	R\$ 9,72	R\$ 9.720,00
29	PLASTICO FILME - BOBINA, COMPRIMENTO: 100 M, LARGURA: 40 CM.	Embakeep	100	Unidades	R\$ 17,27	R\$ 1.727,00
30	POTE DESCARTAVEL 250 ML - COM TAMPA - COR: TRANSPARENTE. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	Ultra	200	Pacotes	R\$ 43,00	R\$ 8.600,00
31	POTE DESCARTAVEL 380 ML COM TAMPA - COR: TRANSPARENTE. EMBALAGEM COM 25 UNIDADES.	Ultra	600	Pacotes	R\$ 15,50	R\$ 9.300,00
32	SACO PARA LIXO REFORÇADO 200 LITROS - EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	Conforplast	1.500	Pacotes	R\$ 52,92	R\$ 79.380,00
33	SACO PARA LIXO, 100 LITROS - EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	Conforplast	3.000	Pacotes	R\$ 3,24	R\$ 9.720,00
34	SACO PARA LIXO, 30 LITROS - EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	Conforplast	3.000	Pacotes	R\$ 1,51	R\$ 4.530,00
35	SACO PARA LIXO, 50 LITROS - EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	Conforplast	3.000	Pacotes	R\$ 2,05	R\$ 6.150,00
36	TOUCA DESCARTÁVEL - COR BRANCA, COM ELÁSTICO, TAMANHO ÚNICO, UNISSEX. PACOTE COM 100 UNIDADES.	Nobre	200	Pacotes	R\$ 12,96	R\$ 2.592,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 2</b>						<b>R\$ 380.053,20</b>

LOTE 03 – MATERIAIS DE LIMPEZA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO 1L	BRC	2.000	Unidades	R\$ 4,32	R\$ 8.640,00
2	ÁGUA SANITÁRIA 1L CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES.	Clorito	1.500	Caixas	R\$ 22,10	R\$ 33.150,00
3	ÁLCOOL EM GEL 70 % 1000 ML - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70 % INCOLOR	Meyor's	700	Caixas	R\$ 8,93	R\$ 6.251,00
4	ÁLCOOL EM GEL 70 % 500 G - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70 % INCOLOR,	Sol	700	Caixas	R\$ 6,30	R\$ 4.410,00
5	ALCOOL GEL 70%, BACTERICIDA ANTISSEPTICO - GALÃO 5 LITROS.	Meyor's	500	Unidades	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
6	ÁLCOOL LIQUIDO 70 % 1000 ML - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70 % INCOLOR	Sol	500	Caixas	R\$ 7,38	R\$ 3.690,00
7	AMACIANTE DE TECIDOS - TIPO: CONCENTRADO PARA TODOS OS TIPOS DE TECIDOS. EMBALAGEM DE 2 LITROS.	Lisa	2.000	Unidades	R\$ 5,31	R\$ 10.620,00
8	AROMATIZADOR DE AMBIENTES - EMBALAGEM DE 250ML, FRAGRÂNCIA DIVERSAS.	Puro Ar	150	Unidades	R\$ 7,38	R\$ 1.107,00
9	CERA INCOLOR LÍQUIDA - PARA POLIMENTO DE PISO, INCOLOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 750ML.	Polylar	500	Unidades	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
10	DESORIZADOR DE AMBIENTE - SPRAY, PERFUMADO, LAVANDA. EMBALAGEM CONTENDO 360 ML. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES.	Puro Ar	150	Caixas	R\$ 88,56	R\$ 13.284,00
11	DESINFETANTE EMBALAGEM DE 2 LITROS.	Oriental	3.000	Unidades	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

12	DETERGENTE LAVA LOUÇA 500 ML - LIQUIDO CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES.	Aju	300	Caixas	R\$ 30,24	R\$ 9.072,00
13	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - PARA LIMPEZA, EM LÃ DE AÇO CARBONO ABRASIVO. PACOTE COM 8 UNIDADES, PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 50 G.	Bombril	1.500	Pacotes	R\$ 1,75	R\$ 2.625,00
14	ESPONJA DUPLA FACE	Bettanin	1.500	Unidades	R\$ 0,63	R\$ 945,00
15	INSETICIDA AEROSSOL	Kellthine	250	Unidades	R\$ 7,20	R\$ 1.800,00
16	LIMPA ALUMÍNIO	Oriental	100	Caixas	R\$ 20,52	R\$ 2.052,00
17	LIMPA VIDRO 500ML	Sol	200	Unidades	R\$ 2,70	R\$ 540,00
18	LIMPADOR MULTIUSO	Sol	1.500	Unidades	R\$ 2,88	R\$ 4.320,00
19	LUSTRA MÓVEIS	Audax	200	Unidades	R\$ 3,15	R\$ 630,00
20	PEDRA SANITÁRIA	Sany	2.500	Unidades	R\$ 1,26	R\$ 3.150,00
21	PINHO GEL CONCENTRADO MULTIUSO 2 kg	Amazonas Gel	3.500	Unidades	R\$ 10,30	R\$ 36.050,00
22	SABÃO DE COCO EM BARRA	Suave	250	Pacotes	R\$ 6,75	R\$ 1.687,50
23	SABÃO EM BARRA 200 G	Estrela	600	Pacotes	R\$ 10,80	R\$ 6.480,00
24	SABÃO EM PÓ 500 G.	Aju	5.000	Unidades	R\$ 1,98	R\$ 9.900,00
25	SABAO MARMORIZADO EM BARRA.	Espumil	300	Unidades	R\$ 3,96	R\$ 1.188,00
26	SABONETE ANTISSÉPTICO ASSEPTGEL SEM AROMA GALÃO 5L	Meyor's	700	Unidades	R\$ 44,00	R\$ 30.800,00
27	SABONETE EM BARRA	Maran	400	Unidades	R\$ 1,27	R\$ 508,00
28	SABONETE LÍQUIDO 12 UNIDADES DE 500ML CADA.	Meyor's	500	Caixas	R\$ 75,60	R\$ 37.800,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 3</b>						<b>R\$ 272.999,50</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 718.952,70 (setecentos e dezoito mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)**, o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, e efetuado em moeda nacional.

2.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

2.4 À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos licitados realizados em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

2.5 Os preços são fixos e irredutíveis.

2.6 Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará por fornecimentos adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

3.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue após prévia solicitação da Secretaria Municipal de Administração, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta feira, de forma imediata, após a ordem de fornecimento.

3.2 A vigência do contrato será até **12/12/2023**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período tendo como base legal a Lei Federal 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

## **CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CONTRATADA**

4.1 Visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da contratada, durante o curso de sua execução, e tomando por base os preços do início de sua vigência, devem ser considerados eventuais reduções ou aumentos, desde que comprovado mediante apresentação de documentos.

**Parágrafo Único** – O interessado, em requerimento fundamentado, mediante a apresentação e exposição de motivos e/ou documentos formalizará o pedido.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para pagamento referente ao fornecimento dos itens previsto nesta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na Autorização de Fornecimento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 Substituir, sem ônus adicionais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, todo fornecimento que apresentar irregularidade durante seu prazo de validade.

6.5 Corrigir, sem ônus adicionais, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes do seu fornecimento.

6.6 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

7.3 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

7.4 O acompanhamento do contrato será feito pela Secretária ocupante da Secretaria requisitante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

## **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1 O presente contrato poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, em parte com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do objeto licitado, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura em questão;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura em questão;

c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura em questão.

10.1.3 **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

- b) paralisar o fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) adulterar ou alterar substâncias e características: físicas, químicas ou biológicas do material fornecido: multa de 20%;
- d) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, material falsificado, furtado, deteriorado ou danificado: multa de 20%.

10.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas na cláusula 10.1.3 e 10.1.4.

10.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

10.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.7 As sanções previstas na cláusula 10 deste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista na cláusula 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento sobre os itens já fornecidos e aprovado pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO**

12.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes na Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

12.2 – A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base ao Pregão supracitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A CONTRATANTE, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar todo o fornecimento dos itens licitados, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cafarnaum, 12 de dezembro de 2022.

**SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS.**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
**CONTRATANTE**

**POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA**  
Representante legal: **Marla Freitas Leão**  
Identidade nº **13.364.597-51 SSP/BA** e CPF nº **025.692.465-14**  
Instrumento de outorga de poderes: [contrato social]  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome e CPF.:

Nome e CPF.: